

“LEI Nº 287/2003”

“Altera os artigos 2º, incisos I, II e III e 4º da Lei 261/2002 de 03 de julho de 2002 que “Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins” e contém outras providências.”

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º, incisos I, II e III e 4º da Lei 261/2002 de 03 de julho de 2002 que “Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins”, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituído por 06 (seis) membros com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, empregadores e do Governo, da seguinte forma:

I – Pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- . Sindicato dos Servidores Públicos de Tocantins;***
- . Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocantins.***

II - Pelos Empregadores, representantes de cada uma das entidades:

- . Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Tocantins;***
- . Sindicato dos Empregadores Rurais de Tocantins.***

III – Pelo Governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- . Departamento Municipal de Assistência Social;*
- . Departamento de Administração.*

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins promoverá uma conferência a cada 03 (três) anos, a realizar-se preferencialmente, no mês de setembro, para qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 10 de outubro de 2003.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

